



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 47/2026

Institui a Campanha de Conscientização sobre Entrega Voluntária de Filhos para Adoção, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre Entrega Voluntária de Filho para Adoção, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I – promover a divulgação ampla e constante à sociedade sobre o procedimento legal e permitido de Entrega Voluntária de Filho para Adoção;

II – sensibilizar a população acerca dos direitos do nascituro, especialmente a uma vida saudável e segura, em um ambiente familiar protetor;

III – dar suporte e apoio Inter setorial qualificado às gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seu filho para adoção;

IV – garantir o atendimento humanizado, o acolhimento e os direitos da gestante, do nascituro, da mãe e da criança, com rapidez e segurança jurídica, em todas as etapas do processo;

V – diminuir os índices de aborto, abandono ou adoção ilegal, para garantir ao nascituro ou à criança o direito a uma família legítima e acolhedora.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos da campanha, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia do sigilo absoluto de todas as tratativas relacionadas à entrega voluntária para adoção;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



II – interlocução entre os órgãos públicos e profissionais que lidam com gestantes em dúvidas ou potencialmente sem condições de exercer a maternidade, com a rede de proteção da criança e do adolescente, visando o encaminhamento seguro e humanizado;

III – evitar aprofundar na discussão da culpa, priorizando o acolhimento, a orientação e o auxílio do poder público no exercício responsável da decisão da gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção;

IV – manter equipe de multiprofissionais, especialmente da saúde, psicólogos e educadores devidamente capacitados para o acolhimento dos sujeitos do processo de adoção dentro de suas peculiaridades motivadoras, de forma a garantir um encaminhamento seguro e digno;

V – oportunizar o amplo debate com a sociedade para o aperfeiçoamento dos objetivos da campanha e dos mecanismos de proteção à vida e à família.

Art. 4º - As ações de divulgação e sensibilização previstas nos objetivos da Campanha poderão consistir, dentre outras, em:

I – palestras, seminários, eventos, encontros temáticos, mobilizações e atividades educativas;

II – veiculação de material informativo em meios físicos e digitais;

III – campanhas itinerantes ou regionalizadas nos órgãos públicos e nas concessionárias estaduais que mantêm contratos com a administração;

IV – disponibilização de material digital e impresso para os órgãos principalmente nos equipamentos de saúde (UBS, Pronto Socorros, Clínicas e etc.) e educação;

V – capacitação voluntária de profissionais da iniciativa privada e de organizações da sociedade civil para acolhimento, orientação e assistência às mulheres que manifestem interesse na entrega voluntária;

VI – outras ações e iniciativas que contribuam para divulgação ampla e efetiva dos objetivos da campanha.

Art. 5º - Poderão ser firmados convênios com outros poderes, empresas públicas e organizações da sociedade civil, bem como parcerias com a iniciativa privada, para melhor execução desta Lei.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste em 07 de janeiro de 2025.

Celso Ávila
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Justificativa

A família é a base da sociedade e essencial para o desenvolvimento seguro da criança. Diante do aumento de situações como abandono de recém-nascidos e práticas ilegais de adoção, torna-se urgente ampliar o acesso à informação e ao suporte adequado. Nesse sentido, a legislação vigente já prevê alternativas legais e humanizadas por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990, especialmente o Artigo 19-A, incluído pela Lei nº 13.509/2017.

A iniciativa tem como fundamento a palestra realizada em 09 de abril de 2026, na Secretaria Municipal de Educação, com o tema “Adoção Ilegal e Entrega Voluntária”, que contou com a participação dos magistrados doutores Iberê de Castro Roxo e Elizabeth Shalders de Oliveira Dias, promovida pelo Tribunal de Justiça, CMDCA, Conselho Tutelar e Prefeitura Municipal. O encontro evidenciou a importância de orientar a população sobre os caminhos legais, seguros e humanizados.

Nesse contexto, a Entrega Voluntária para Adoção se apresenta como um instrumento seguro, sigiloso e assistido para gestantes em situação de vulnerabilidade. A campanha proposta visa informar, acolher e orientar, prevenindo situações de risco e assegurando o direito de toda criança a uma família.

Trata-se, portanto, de uma medida necessária para fortalecer a proteção à vida, promover responsabilidade social e garantir que nenhuma criança fique desamparada por falta de informação ou apoio.

Celso Ávila
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TAKNC6ZZM8TG2DR8> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TAKN-C6ZZ-M8TG-2DR8

